

Lei nº 116

Altera dispositivos da Lei nº 46.

A Câmara Municipal de Domingos Martins,
Estado do Espírito Santo.

Artº 1º - A Tabela diferencial, do artº 155, capítulo I, da
Lei nº 46, de 16 de Dezembro de 1951, para a
cobrança do Imposto sobre Indústria e Profissão,
passará a vigorar da seguinte forma:-

Até Cr\$ 100.000,00 - Taxa mínima	Cr\$ 2.000,00
De " 100.000,00 a Cr\$ 200.000,00, + 1,9%	
De " 200.000,00 a " 300.000,00 " 1,7%	
De " 300.000,00 a " 400.000,00 " 1,5%	
De " 400.000,00 a " 500.000,00 " 1,3%	
De " 500.000,00 a " 750.000,00 " 0,9%	
De " 750.000,00 a " 1.000.000,00 " 0,6%	
De " 1.000.000,00 a " 1.500.000,00 " 0,4%	
De " 1.500.000,00 a " 2.500.000,00 " 0,3%	
De " 2.500.000,00 a " 5.000.000,00 " 0,25%	
De " 5.000.000,00 em diante,	0,2%

Artº 2º - Ficam alterados os números 31 e 34 Capítulo IV,
artº 181, da Lei nº 46, de 16 de Dezembro de 1951, que
passará a ter a seguinte redação:

gado vacum - comprador levando para fora do Muni- cipio, por cabeça:-	Cr\$ 80,00
Caraboe - Comprador, levando para fora do Muni- cipio por cabeça:-	Cr\$ 50,00
Maua - comprador, levando para fora do Muni- cipio por cabeça:-	Cr\$ 50,00
Suínos - Comprador, levando para fora do Muni- cipio por cabeça:-	Cr\$ 30,00
Canígeros - Comprador, levando para fora do Muni- cipio por cabeça:-	Cr\$ 20,00
Caprino - comprador, levando para fora do Muni-	

Artº 3º - Café, por cabeça: - Cr\$ 20,00
- Dica revogado o número 49, do capítulo IV, da Lei
nº 46, de 16 de Dezembro de 1951, que terá a redacção
seguinte:

s Unico - comprador de café, não residente no muni-
cipio, por ano: - Cr\$ 6.000,00

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro
de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins,
Out. 18 de Novembro de 1959.

Registre-se e Publique-se.

Varis 10
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 18 de Novembro
de 1959.

Galdeanville
Secretário